CONTRATO Nº 1607/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, E A "EMPRESA POMPEGAS COMERCIO DE GAS".

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2026 a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3.400 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 - São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor Leandro Campi Prearo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF, sob o número 215.***.***-55, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa Pompegas Comércio de Gás Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.358.733/0001-90, sediada a Av. Pompeia nº 1715, Bairro Pompéia – São Paulo/SP – CEP: 05023-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo(a) senhor(a) Rafael D Angelo Santini, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF, sob o número nº 230***.***-90, doravante denominada Contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estando as partes vinculadas ao, Dispensa 83/2026, Processo de Compras 593/2026, assinam o presente contrato de fornecimento, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 45 KG, conforme demanda, para atendimento às necessidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, incluindo a entrega no local designado em conformidade com as normas de segurança vigentes, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada terá o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento sob demanda, contado a partir do dia seguinte ao envio da respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida neste instrumento para o início da execução, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão para tanto, sejam atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a respectiva prorrogação seja formalizada antes do término da vigência contratual, mediante a celebração do competente termo aditivo, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade para a Administração. 3.1.1. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. A quantidade solicitada do produto deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do pedido efetuado pelo funcionário responsável da Contratante, em horário comercial, nos seguintes endereços:

Local 01 - Campus Barcelona, localizado na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP;

Local 02 - Campus Centro, localizado à Rua Santo Antônio, 50, Centro, São Caetano do Sul/SP;

Local 03 - Campus Conceição, localizado à Rua Conceição, 321, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.

4.2. A Contratada se compromete a realizar a entrega com observância de todas as normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as da ANP, NR-20 e demais pertinentes ao transporte e manuseio de GLP.

4.3. Deverá ser realizado o controle de entrada e saída de botijões cheios e vazios, sendo responsabilidade da Contratada a substituição dos recipientes.

4.4. Caso não corresponda à qualidade exigida no Termo de Referência, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato, bem como da Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A Contratada deverá observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio de GLP em recipientes de 45 .

5.3. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, relativas à mão de obra, transporte, seguro, carga e descarga, entre outros, assim como responder por atos praticados por seus profissionais.

5.4. O produto caso não aprovado será devolvido, para que a Contratada providencie a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.

5.5. A USCS na condição de contratante não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, "não cabendo à Contratante qualquer restituição ou reembolso de valores despendidos pela Contratada em decorrência de suas obrigações legais ou contratuais.

5.6. O fornecimento de produtos decorrentes do objeto desta licitação estará subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo e/ou outros órgãos competentes para disciplinarem o abastecimento nacional de derivados de petróleo, gás e fontes alternativas de energia.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. Pelo fornecimento do item descritos no Anexo I, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul pagará a Contratada o valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), até o valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais), sendo esse valor fixo e irreajustável.

6.2. As despesas onerarão a Classificação da despesa Orçamentária: 12.122.1500.2.100 - 3.3.90.30.00, do orçamento da USCS, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em até 10 dias corridos após o recebimento do Termo de Aceite e liberação de pagamento, emitido pelo Fiscalizador, juntamente com a documentação fiscal, pelo setor de Contas a Pagar da USCS.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, no Banco Itaú, Agência nº 6315 e C/C 03400-6, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores constantes da proposta expressos em reais não sofrerão reajustes, entretanto, caso seja necessário será aplicado o índice de preço fornecido pelo IBGE (IPCA), ou outro que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência, impedimento de licitar e/ou contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e/ou contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da proponente declarada vencedora da dispensa eletrônica em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado no cumprimento de cada entrega agendada de acordo com o cronograma estabelecido pelas partes, a Contratada incorrerá em multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao descumprimento do horário acordado em agendamento prévio para prestação do serviço de transporte de pessoas sob o regime de fretamento contínuo.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.9. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à USCS de rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas no artigo 139 da mesma legislação. A rescisão contratual dar-se-á ainda em decorrência da aplicação dos termos contidos no artigo 138 da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO CONTRATO

11.1. **O Gestor** do presente termo de contrato será o(a) senhor(a) Marcelo Machado da Paz e **Fiscalizador** o(a) senhor(a) Almir Palacine que serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do termo contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela

vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

11.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à USCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 15 de setembro de 2026.

Electronically signed by:
Leandro Campi Prearo
CPF: 215.901.538-55
Date: 9/24/2026 5:34:29PM -03:00

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Órgão Gerenciador

POMPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA:03358733000190

Assinado de forma digital por POMPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA:03358733000190
Dados: 2026.09.24 10:42:27 -03'00'

Pompegas Comercio de Gás LTDA
Contratada

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Sandra Buglio
CPF: 264.232.028-69
Data: 24/09/2026 16:36:03 -03:00

Nome: Sandra Buglio Rogerio
CPF: 264.***.***-69

Assinado eletronicamente por:
Cristiane Benincasa Rio
CPF: 140.536.898-56
Data: 24/09/2026 16:31:44 -03:00

Nome: Cristiane Benincasa Rio
140.***.***-56

ANEXO I DO CONTRATO
Contrato nº 1607/2026
TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA

ÁREA REQUISITANTE:

ALMOXARIFADO CENTRAL - USCS

1. OBJETO:

1.1. EPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO SMAR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1.11.01.0001-6	**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, acondicionado em botijão/cilindro de aço, tipo gás propano-butano, capacidade nominal de **45 kg**, em recipiente em perfeitas condições de uso, devidamente testado, aprovado e identificado, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.	Cilindro.	100

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

O objeto não poderá ser enquadrado como objeto de luxo, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

Considerando os princípios de conveniência, oportunidade e, especialmente diante do caráter corriqueiro, ordinário, de baixo valor e complexidade, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando agilizar o processo de contratação pública em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões/cilindros de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), para fornecimento parcelado**, destinado ao atendimento das necessidades dos **laboratórios, cozinhas e demais ambientes da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o **abastecimento contínuo e regular de GLP**, insumo essencial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, laboratoriais, administrativas e de apoio realizadas pela Universidade, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade do produto.

O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da USCS**, mediante solicitação do setor responsável, possibilitando o adequado planejamento do consumo, a manutenção de níveis mínimos de estoque e a redução da necessidade de armazenamento de grandes quantidades do produto nas dependências da Universidade.

A solução contempla o fornecimento de **GLP em recipientes de 45 kg**, devidamente acondicionados e em condições adequadas de utilização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes.

A adoção do fornecimento parcelado mostra-se mais adequada às necessidades da USCS, considerando que o consumo do GLP ocorre de maneira contínua, porém variável entre os diferentes ambientes e unidades, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda efetiva e evitando tanto a falta do produto quanto a formação de estoque excessivo.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a **continuidade das atividades da Universidade**, com fornecimento regular, seguro e compatível com a demanda, garantindo maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos públicos.

3. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

A aquisição se dará em lotes?
(X) Não

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor se dará pelo **menor preço.**

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter canal de atendimento adequado para o recebimento das solicitações de fornecimento encaminhadas pela **CONTRATANTE**, devendo **confirmar e atender à solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado do seu recebimento formal.

O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as quantidades e condições estabelecidas na respectiva solicitação, observadas as disposições e os locais de entrega definidos neste Termo de Referência.

5.2 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do dia útil subsequente ao envio da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1 Local, horário e endereço.

Campus Barcelona
Avenida Goiás, nº 3.400 – Bairro Barcelona
São Caetano do Sul-SP – CEP: 09550-051

Campus Centro
Rua Antônio, nº 50 – Bairro Centro
São Caetano o Sul – SP – CEP: 09521-160

Campus Conceição
Rua Conceição, nº 321 – Bairro Santo Antônio
São Caetano do Sul – SP – CEP:09530-060

Os produtos oriundos desta aquisição deverão ser entregues em perfeitas condições, sem custo adicional de frete.

5.3.2. Bens perecíveis

(x) Não

( ) Sim

5.3.3. A empresa contratada deverá realizar agendamento do dia e horário da entrega do objeto junto ao **FISCALIZADOR**, por meio do endereço eletrônico ou telefone constante da Autorização de fornecimento - AF.

5.3.4. Se o produto fornecido não atender aos padrões de qualidade estipulados neste Termo de Referência, será rejeitado e deverá ser prontamente substituído. Na eventualidade da não substituição, a empresa contratada estará sujeita às disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, datada de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. GARANTIA DO PRODUTO

Garantia e/ou assistência técnica

(x) Não

6. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. HABILITAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, que permite a dispensa total dos documentos de habilitação em contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação, excetuam-se, para esta contratação, apenas:

6.1.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da contratação;

6.1.3. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da contratação;

A dispensa dos demais documentos de habilitação visa simplificar o processo, agilizar a contratação e reduzir a burocracia, atendendo aos princípios da celeridade e economicidade, sem comprometer a proteção dos interesses públicos e o atendimento às exigências mínimas de regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) Não

( ) Sim, a saber:

( ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

( ) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços solicitados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

( ) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador;

( ) Outras exigências de qualificação técnica _____.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome: Marcelo Machado da Paz
Cargo: Chefe de Manutenção
E-mail:maecelo.paz@online.uscs.edu.br

Fiscalizador:

Nome: Almir Palacine

Cargo: Chefe Almoxarifado

E-mail: zlmir.palacine@online.uscs.edu.br

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega, no prazo de **10** (dez) dias corridos contados do dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação do pagamento emitido pelo Fiscalizador, juntamente com a nota fiscal, boleto ou referente.

Almir Palacine
Matrícula 1303
Chefe Almoxarifado

ANEXO II - Proposta do Contratado
Contrato nº 1607/2026
Planilha de Composição de Preços

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (em R$)
01	Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 45 KG, conforme demanda, para atendimento ás necessidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, incluindo a entrega no local designado em conformidade com as normas de segurança vigentes	100	Botijão de 45 KG	R$ 400,00	R$ 40.000,00

Valor Global do Contrato (em R$)	**R$ 40.000,00**